



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 53, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta o art. 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997, com alterações dadas até a Lei Municipal 465, de 29 de setembro de 2023), e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o disposto no art. 171 da Lei Municipal nº 25, de 30 de dezembro de 1997, que trata da concessão de gratificação pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 171 poderá ser concedida nos seguintes percentuais, de acordo com o nível do cargo comissionado ou função de confiança ocupada:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

| Nível | Símbolos | Denominação Funcional | Percentual de Gratificação |
|-------|-------------------------|---|----------------------------------|
| I | CC-01 | Secretários Municipais, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete | De 81% a 100% do vencimento base |
| II | CC-02 | Secretários Municipais Adjuntos, Assessores Jurídicos, Assessores Técnicos e Tesoureiros | De 61% a 80% do vencimento base |
| III | CC-03 | Diretores no Serviço Público Municipal e Membros da Equipe de Licitações | De 41% a 60% do vencimento base |
| IV | CC-04 CC-05 CC-06 | Assessores Especiais, Assessores de Comunicação, Coordenadores do Serviço Público Municipal, Chefes de Setor em Geral e Administradores de Distrito | De 21% a 40% do vencimento base |

Art. 3º. A concessão da gratificação dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente fundamentado quanto à necessidade do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo ato discricionário e exclusivo da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§1º. Considera-se tempo integral e dedicação exclusiva a atuação do servidor em jornada de trabalho que demande disponibilidade incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada, salvo docência em instituição de ensino superior, desde que não prejudique as atribuições do cargo.

§2º. A gratificação será concedida enquanto durar o exercício do cargo comissionado ou função de confiança em regime de dedicação exclusiva, devendo ser suspensa automaticamente em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias ou de cessação da condição que a motivou.

Art. 4º. A gratificação de que trata este Decreto não será incorporada aos vencimentos e não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens, tais como adicionais, proventos de aposentadoria ou pensões, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Lei nº 25/1997, aproveitando-se apenas para



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

efeitos de cálculo do décimo terceiro salário e do um terço de férias regulamentares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional